



MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA
ADVOGACIA

RELATÓRIO

Encerrado o período de consulta pública do edital para concessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Ilhota, registra-se que foram recebidos quatro e-mails contendo dúvidas, solicitações e sugestões.

Dois dos e-mails recebidos, enviados por Sandy Gabrielle Akves Botelho e Thaís Dias Martins, limitaram-se a solicitar o envio do edital e seus anexos, no que foram atendidas com o envio do link que remete a tais arquivos.

Tiago de Souza enviou e-mail com as seguintes ponderações:

- a) *o valor da outorga deve ser utilizado em serviços de saneamento pela empresa outorgada, com autorização do Legislativo.* Esclarece-se que o valor da outorga deverá ser depositado em favor do Município, e sua utilização passará pelo crivo do Poder Legislativo, a quem compete aprovar a Lei Orçamentária Anual. Desde já informa-se que o despacho exarado no processo de concessão em 09 de agosto de 2023 já apontou como possíveis destinos para utilização do recurso obras de drenagem nos bairros São João, Boa Vista, Ilhotinha, Missões e Pedra de Amolar;
- b) *quanto das tarifas será destinado à autarquia, para cobrir eventual rescisão de contrato.* A previsão de destinação de parte da tarifa ao Município ou à autarquia municipal certamente oneraria os munícipes, motivo pelo qual não há previsão nesse sentido. As tarifas serão aplicadas diretamente pela concessionária nos investimentos e na operação dos sistemas de água e esgoto. Por outro lado, há previsão de apresentação, pela empresa concessionária, de garantia contratual, e, na hipótese de rescisão, haverá a opção de assumir a prestação do serviço, ou contratar empresa operadora do sistema, como atualmente;
- c) *os resíduos sólidos não foram incluídos no edital.* De fato, por se tratar de outra espécie de serviço, ainda que igualmente ligado ao saneamento básico, o serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos não se confunde com o serviço de fornecimento de água e captação e tratamento de esgoto, razão pela qual não integra o processo


MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA
ADVOGACIA

de concessão sob comento. A gestão dos resíduos sólidos apresenta uma característica operacional diferente dos sistemas de água e esgoto. Em todo o Brasil, existe apenas o município de São Simão realizou a concessão de água, esgoto e resíduos, cujo contrato foi assinado em 2022 e não se tem o devido conhecimento sobre o ganho de eficiência.

- d) *informa que agência reguladora forneceria percentuais mínimos e máximos a serem adotados para o reajuste tarifário, recomendando a adoção da margem mínima.* Não existe margem para a Agência Reguladora, mas sim uma fórmula matemática estabelecida no contrato que indicará o devido reajuste tarifário com base em índices inflacionários. Analisando-se, por exemplo, as Resoluções n.º 258, de 10/05/2023 e 260, de 12/05/2023, da ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, cujo objeto foi o reajuste tarifário para serviços prestados pela CASAN e pelo Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura (SEMASA) de Itajaí, constatou-se que não foram deferidas margens mínima e máxima de reajuste, mas sim indicado o percentual específico. Dessa forma, não há possibilidade de acolhimento da sugestão.

O quarto e-mail recebido foi enviado pela empresa AEGEA Saneamento e Participações S.A., empresa que vem participando ativamente do processo de concessão, e apresentou reclamação ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, que resultou na reformulação do edital em questão.

Três foram os itens apontados pela empresa:

- a) *inversão das fases de habilitação e julgamento.* Trata-se de uma opção do poder concedente, e considerando toda a tramitação e modificações realizadas sob a supervisão do TCE-SC, o Município não possui interesse nessa modificação, o que poderia importar em nova denúncia ou reclamação àquele órgão, por alguma empresa que se sinta prejudicada com a mudança;
- b) *o edital e a minuta não precisam qual o momento em que ocorrerá a efetiva assunção do serviço pela concessionária, mas há previsão de pagamento da primeira parcela da outorga trinta dias após a assunção, o que geraria insegurança.* Não há que se falar em insegurança, pois a assunção do serviço ocorrerá após a emissão da competente ordem de serviço,

— ISI —
MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA
ADVOCACIA

e somente trinta dias após essa assunção, ocorrerá o vencimento da primeira parcela. Consoante se verifica da minuta do contrato, em sua cláusula oitava, o prazo de trinta anos da concessão conta-se a partir da emissão da ordem de serviço, e por consequência, se o prazo do serviço tem início por ocasião da emissão da ordem, nesta data ocorrerá a assunção do serviço pela concessionária. Todavia, para que não existam divergências entre o edital e a minuta do contrato, promover-se-á a modificação da redação do item 25.3, que prevê que o prazo de concessão é de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do CONTRATO, para que conste “contados da emissão da ordem de serviço para assunção do serviço”;

- c) *sugere a fusão das cláusulas 41.2 e 41.3 da minuta do contrato. Não se vê necessidade dessa mudança, eis que a redação das cláusulas se apresenta clara.*

Encerrada a fase de consulta pública, e promovida a alteração do edital, conforme sugerido acima, opina-se, s.m.j., após a ratificação do presente parecer pela Procuradoria do Município, pelo prosseguimento do certame, com a publicação do edital.

Ilhota, 12 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS VINICIUS DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Marcos Vinícius de Souza
OAB/SC n.º 15.192

De acordo.

Publique-se o edital.

[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Ilhota
Luis Fernando Melcher e Maba
Procurador Geral do Município
OAB: 31232